



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO SUPRAM CMN.º 238/2012

PROTOCOLO Nº 0496816/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01450/2003/002/2006		Prorrogação de LI	Deferimento
APEF Nº 4394/2009 (Reserva Legal)			
Empreendedor: Serra Morena Empreendimentos Imobiliários LTDA			
Empreendimento: Parque das Aguas de Serra Morena – Residencial II			
CNPJ: 25.682.287/0001-08		Município: Taquaraçu de Minas	
<b>Unidade de Conservação:</b> Não se aplica			
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco		Sub Bacia: Rio das Velhas	
<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>			
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>	
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	5	
Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO		Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO		Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	
<b>Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados</b>		<b>Registro de classe</b>	
Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa		CREA- 56941/D	
<b>Responsável Técnico pelo Empreendimento</b>		<b>Registro de classe</b>	
Paulo Prado Costa		CRA/MG- 7373	
<b>Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	
01450/2003/001/2004		LP concedida	
01450/2003/002/2006		LI concedida	
2048/2011, 525/2004 2047/2011, 03293/2010, 03294/2010, 03295/2010, 03296/2010, 03297/2010		Outorga em análise Outorga deferida	
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>	
Daniele Ladeira	Mat. 81.754-6		
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8		
Frederico Rache Pereira	1.146.831-1		
Leandro Cosme Oliveira Couto	Mat. 83.160-4		
Gustavo Araújo Soares	1.153.428-6		
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1		
Aprovação	<b>Anderson Marques Martinez</b> <b>Diretor de Apoio Técnico</b> <b>MASP 1.147.779-1</b>		
De acordo	<b>Bruno Malta Pinto</b> <b>Diretor de Controle Processual</b> <b>MASP 1.220.033-3</b>		

SUPRAM - CM

Rua Espírito Santo, nº495 – Bairro Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 26/06/2012  
Página: 1/13



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Prorrogação de Prazo da Licença de Instalação – LI para o parcelamento do solo denominado Parque das Águas de Serra Morena - Residencial II, concedido em 15/12/2006 sob o Certificado nº175/2006.

O empreendimento está localizado no município de Taquaraçu de Minas, região Metropolitana de Belo Horizonte, possuindo área total de 251,75 ha com 816 lotes de aproximadamente 1000m<sup>2</sup>.

O empreendimento, que trata do parcelamento do solo para uso exclusivo ou predominantemente residencial foi enquadrado na DN COPAM Nº 74/2004 com o código E-04-01-4 e classe 5.

De acordo com documento encaminhado a SUPRAM-CM, protocolo R128099/2010, datado de 18/11/2010, a empresa solicita a prorrogação da Licença de Instalação nº175, uma vez que houve atraso na execução do cronograma de implantação das vias e interrupções devido às condições climáticas.

Em 28/02/2012 foi realizada vistoria na área do empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM-CM, que motivou o Auto de Fiscalização Nº 79749/2012, onde se verificou a necessidade do referido pedido de prorrogação, já que a infraestrutura encontra-se instalada em partes do empreendimento.

## 2. HISTÓRICO

O empreendimento corresponde à expansão do loteamento já implantado Parque das Águas de Serra Morena – Residencial I, em processo de LOC.

Em 30/09/2005 o COPAM concede a Licença Prévia – LP, com condicionantes para o empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II, tendo como validade até 30/09/2006.

Em 14/03/2006 foi formalizado o processo para obtenção da Licença de Instalação – LI.

Em 15/12/2006 foi emitido certificado de licença ambiental de nº175/2006, concedendo a Licença de Instalação – LI com condicionantes, válida até 15/12/2008.



Em 08/09/2008 o empreendedor solicita através do documento de protocolo nº R125289/2008, a prorrogação de prazo da Licença de Instalação nº175/2006, com validade até 15/12/2008, por mais 02 anos, para o loteamento Parque das Águas de Serra Morena - Residencial II. Segundo o responsável pelo empreendimento este prazo tornou-se necessário devido ao atraso no cronograma de implantação das obras civis, aspectos climáticos e conjuntura econômica desfavorável devido ao excesso de oferta no mercado. Diante do exposto, em 30/03/2009 o COPAM concede a prorrogação de prazo para o empreendimento.

Em 07/04/2009, a SUPRAM-CM emite um ofício OF/COPAM/SUPRAM-CM N°013/2009, informando ao empreendedor que foi concedido a prorrogação de prazo de validade da Licença de Instalação nº175/2006 para 15/12/2010.

Em 18/11/2010 foi solicitado pelo empreendedor (protocolo nº R128099/2010) novo pedido de prorrogação de prazo por mais 02 anos. Segundo informado, até o presente momento estavam concluídas as obras de aproximadamente 307 lotes dos 816 previstos. Além disso, houve atrasos na execução do cronograma de implantação das vias, interrupções devido às condições climáticas e fatores conjunturais.

### 3. PROJETO URBANÍSTICO

O empreendimento localiza-se às margens da rodovia MG-020 no Km 58, em uma área de expansão urbana do município de Taquaraçu de Minas, conforme Lei Municipal 562/2001, na divisa com o município de Jaboticatubas. Na área do empreendimento pode-se verificar as nascentes dos formadores do Córrego do Atalho, tributário do Rio Taquaraçu / Velhas, sendo que nesses formadores existem 5 represas, todas outorgadas.

O empreendimento possui área total de 251,75 ha, que serão parcelados em 59 quadras e 816 lotes residenciais, unifamiliares com área média de 1123m<sup>2</sup> e densidade de 12,62 hab/ha.

Consta nos autos do processo Decreto 029/2010, datado de 12/05/10, emitido pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, na qual esta aprova o loteamento denominado "Bairro Águas de Serra Morena – 2ª Seção", considerando o Termo de Exame e Anuência Prévia firmado pela SEDRU/MG Expansão Urbana da R.M.B.H em 28/04/10.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

A área total de 2.517.530,00 m<sup>2</sup> foi dividida da seguinte forma: 267.018,00 m<sup>2</sup> destinado as vias públicas, 98.831,00 m<sup>2</sup> destinado a área institucional, 144.901,00 m<sup>2</sup> para a área verde, 193.416,00 m<sup>2</sup> de área remanescentes, área de 504.057,00 m<sup>2</sup> destinado a reserva legal e área de 393.072,00 m<sup>2</sup> como área de APP.

O quadro de áreas do projeto está apresentado abaixo:

<b>AREA LOTEADA</b>		
<b>Descrição</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>%</b>
Área de lotes	916.235,00	64,21
*Área Verde	144.901,00	10,15
*Área Institucional	98.831,00	6,93
*Sistema Viário	267.018,00	18,71
Área Total	1.426.985,00	100,00
<b>QUADRO RESUMO</b>		
Área Total Loteada	1.426.985,00	56,68
Área remanescente	193.416,00	7,68
Reserva Legal	504.057,00	20,02
APP	393.072,00	15,62
Área Total	2.517.530,00	100
Número de quadras	59	
Número de lotes	816	

\* Áreas a serem transferidas para o domínio público.

A maior parte da área onde está sendo implantado o loteamento apresenta declividades inferiores a 30%.

Consta nos autos do processo declaração da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, a qual manifesta sua anuência quanto a ocorrência de área de declividade entre 30% e 47% nos lotes nº 2,3 e 4 da quadra nº6; lote nº8 da quadra nº8; lote nº2 da quadra nº12; lotes nº 4,5 e 6 da quadra nº13; lotes nº1,3,4,5 e 6 da quadra nº14; lotes nº1,2,3,4,5, e 6 da quadra nº49 e lote nº6 e 7 da quadra nº39, ou seja, em 21 lotes a serem projetados no loteamento residencial em questão.

Para reforçar a preocupação dos lotes com a declividade situada na faixa de 30% a 47%, foi criado o item 7 dentro da cláusula 10, do Contrato de Compra e Venda do Imóvel, no qual recomenda-se expressamente observar as orientações apresentadas no parecer constante do anexo1.

<b>SUPRAM - CM</b>	Rua Espírito Santo, nº495 – Bairro Centro Belo Horizonte – MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 26/06/2012 Página: 4/13
--------------------	--	----------------------------------



Segundo o parecer único da LI, durante o processo de análise para concessão da Licença Prévia (LP), a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas emitiu documento informando que o projeto urbanístico atende à legislação municipal, e que o sistema viário, lotes, áreas verdes e área institucional atendem às normas municipais.

O empreendimento visa como público alvo a população de renda média/alta oriunda de Belo Horizonte, possibilitando presumir que a ocupação apresentará a tipologia predominante em casos de 2ª residência. No entanto, também é possível supor que as famílias mais abastadas dos municípios vizinhos comprem lotes no empreendimento para ali construir suas moradias permanentes.

As vias do empreendimento foram projetadas buscando um sistema hierarquizado com ruas de 15 m para as penetrações e ruas de 11m para tráfegos locais e está sendo adotado como pavimentação um material permeável do tipo poliédrico.

O empreendedor informa através do documento de protocolo nº R255504/2012 que as obras de infraestrutura, tais como terraplanagem, abertura de vias, drenagem pluvial, distribuição de água potável, regularização das vias e meio físico, demarcação dos lotes, rede elétrica e arborização viária serão finalizadas até o mês de julho/2012, mas conforme observado na última vistoria as obras deverão se estender além desse prazo.

#### 4. INFRAESTRUTURA

O sistema de esgotamento sanitário será do tipo estático individual, com a utilização de fossas sépticas individuais, filtro anaeróbio e sumidouro. A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas atestou que a proposta de tratamento e disposição final dos efluentes domésticos a serem gerados no loteamento está de acordo com o Programa Municipal de Esgotamento Sanitário (ofício 026/05).

O abastecimento de água será realizado por meio de três poços tubulares profundos, sendo que as vazões outorgadas correspondem à 12,78 m<sup>3</sup>/h, para uma captação a se realizar durante 20 horas por dia; 9,50m<sup>3</sup>/h, para uma captação a se realizar durante 20 horas por dia e uma terceira captação, com vazão de 15m<sup>3</sup>/h a se realizar durante 20 horas por dia.



A água captada será armazenada em reservatórios de concreto armado com volume de 150m<sup>3</sup>, apoiados sobre o solo, após tratamento prévio por cloração.

Em vistoria realizada no dia 25/01/2012, no qual gerou o Auto de Fiscalização nº79655/2012, pode-se verificar que o item 6 das condicionantes da LP, foi atendido de modo que, foi construído o Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, mas no entanto este não está sendo utilizado pois a Prefeitura de Taquaraçu de Minas está fazendo a coleta de lixo no interior do empreendimento, com uma frequência de duas vezes na semana, conforme informado no documento protocolado na SUPRAM CM (protocolo nºR255504/2012).

O sistema de drenagem a ser implantado será constituído de sarjetas, boca de lobo, caixas de captação, poços de visita, dispositivos de dissipação de energia, bacias de retenção e pré-sedimentação.

Em 28/02/2012 foi realizada vistoria na área do empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM-CM, que motivou o Auto de Fiscalização nº79749/2012, onde se verificou a necessidade do referido pedido de prorrogação de prazo. Nas porções leste e sudeste do empreendimento a pavimentação das vias não foi executada, com exceção das vias 10 e 13. Com relação ao sistema de abastecimento de água pode-se verificar que apenas a Rua 10 está totalmente abastecida, faltando a tubulação para o resto do empreendimento.

Além disso, foram verificadas edificações construídas e em fase de construção, o que caracteriza que o empreendimento está operando sem licença, gerando um Auto de Infração nº52089/2012.

Os resíduos sólidos são recolhidos pela prefeitura municipal, por meio dos veículos do serviço de coleta pública e são destinados juntamente com os demais resíduos sólidos urbanos coletados no município.

#### **5. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO**

As intervenções em recurso hídrico promovidas pelo loteamento em questão são constituídas por três poços tubulares e cinco reservatórios com fins paisagísticos. Ressalta-se que dois dos três poços tubulares possuem portarias de outorga vencidas,



sendo que as revalidações foram formalizadas tempestivamente e se encontram em análise técnica na SUPRAM-CM.

Quanto aos barramentos, pode-se afirmar que todos possuem as devidas outorgas deferidas inicialmente e já revalidadas.

## 6. RESERVA LEGAL

A Reserva Legal ocupa 50,4057ha, está dividida em três glebas (25,0579ha; 12,5400ha e 12,8078ha), conforme processo APEF 4394/2009 (SIAM) e equivale a 20% da área total do imóvel (251,7530ha), onde este empreendimento será instalado.

A tipologia vegetal predominante é de Floresta Estacional Semidecidual, em outras partes observa-se Cerrado “Stricto Sensu” e Campo Cerrado. De maneira geral, a vegetação apresenta-se diversificada e em bom estado de conservação. Em pequena quantidade, algumas áreas demarcadas como reserva legal apresentava-se com predomínio de capim braquiaria. Nesses locais, baseado no Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, assinado em fevereiro de 2010, o proprietário ficou de promover o incremento com espécies nativas da região, a partir do segundo semestre de 2010. Entretanto, como constatado em vistoria, até fevereiro de 2012 este procedimento não tinha sido iniciado e o empreendedor foi advertido para fazê-lo. Será condicionada esta adequação.

As áreas de Reserva Legal são contíguas a Áreas de Preservação Permanentes das nascentes, cursos d’água e barramentos existentes no imóvel.

Existem limites da área de Reserva Legal que serão vizinhas de áreas de circulação de pessoas. O proprietário deste imóvel, desde a assinatura do Termo de Reserva Legal, está compromissado a instalar placas educativas nestes locais, proibindo entrada de pessoas ou animais domésticos, deposição de lixo, corte de vegetação ou caça de animais silvestres. Este procedimento também estava pendente, em fevereiro de 2012 e será condicionada esta adequação.

Na vistoria de fevereiro de 2012, também foi observada a invasão e supressão de vegetação de algumas pequenas partes da Reserva Legal, sendo uma intervenção para instalação de tubulação de drenagem de água, aproximadamente 150m<sup>2</sup> (0,0150ha), uma



intervenção durante a construção de uma estrada interna do loteamento, vizinha da área de reserva, aproximadamente 5.000m<sup>2</sup> (0,5ha), além de uma área ao redor de 1.200m<sup>2</sup> (0,12ha), ocupada com armazenamento de materiais de construção e outros e ainda um local usado de “acampamento” pelos funcionários envolvidos nas aberturas de vias, em área menor que 20m<sup>2</sup>. Nestas duas últimas áreas não observou supressão de vegetação, mesmo porque o local de armazenamento de matérias era uma das poucas partes de Reserva Legal sob projeto de revegetação, constante no Termo de Reserva Legal.

Pelas intervenções, foi lavrado Auto de infração 53159/2012 (SUPRAM CM). Além disto, o empreendedor deverá promover a revegetação de todas as áreas de Reserva Legal impactadas ou pendentes de incremento de vegetação nativa, baseado em PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora) que deverá ser elaborado, executado e monitorado por profissional habilitado, conforme condicionante neste parecer.

Ainda numa área limite entre Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP) foi observada uma casa de máquinas (construída em 1963), que não foi detectada no momento da elaboração do Termo de Reserva Legal. O empreendedor propôs demolir esta benfeitoria e promover a revegetação do local.

## 7. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No imóvel onde este empreendimento será instalado foram caracterizados 39,3072ha como Áreas de Preservação Permanente. A maior parte está ocupada com vegetação nativa e em bom estado de conservação. Entretanto, há alguns pontos com ocupações antrópicas, conforme laudo técnico, emitido pela profissional Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa (CREA/MG 56941/D), ART 14201200000000637502.

Existem áreas de preservação permanente sob recomposição, baseada em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), por força da condicionante 6 (seis) da licença de instalação. Atualmente o projeto está sendo executado e monitorado. Entretanto aparentemente podem existir outras áreas de APP que ficaram excluídas do PTRF e será condicionada está adequação.

Outras caracterizações das intervenções em APP estão descritas abaixo, conforme Laudo Técnico e sua planta topográfica complementar, apresentado junto ao processo APEF





4394/2009 (SIAM). As datas das intervenções foram levantadas através de informações pelo representante legal do empreendedor Serra Morena Empreendimentos Imobiliários.

- Vias de acesso, inclusive sob maciço dos Barramentos, para deslocamento dentro do condomínio (intervenções 2, 4, 10 e 11 descritas no laudo);
- Área de lazer/convívio social. A referida intervenção em APP já foi objeto de auto de infração pelo órgão ambiental no período de 2002. A construção é anterior a 1970 (intervenção 3, descrita no laudo);
- Viveiro dos avestruzes, construído em 2011. O empreendedor propôs a realocação do viveiro dos avestruzes para outra área adequada e a revegetação (intervenção 5, descrita no laudo); Ressalta-se que o empreendedor foi autuado por esta intervenção (Auto de Infração 53159/2012 SUPRAM-CM).
- Piso cimentado, “antigo retiro de leite”, construído no ano de 1963. O empreendedor propôs a retirada deste piso e a implantação de PTRF na área (intervenção 6, descrita no laudo);
- Construção unifamiliar de um pavimento realizada em 1963 (intervenção 7, descrita no laudo);
- Construção do quiosque ao lado da antiga casa do ex-proprietário da Fazenda, em 1963 (intervenção 8, descrita no laudo);
- Casa do ex-proprietário da fazenda, anterior ao ano de 1963 (intervenção 9, descrita no laudo);
- Casa de máquinas construída anteriormente ao ano de 1963. Conforme citado no item da Reserva Legal, o empreendedor propôs a demolição da construção e recuperação da área através da implantação de PTRF na área (intervenção 12, descrita no laudo);

Após análise do laudo, entende-se que determinadas ocupações em APP, tais como vias de acesso e algumas benfeitorias construídas antes de 2002 (marco estadual para consolidação do uso antrópico), podem ser mantidas, mas devem ser adotadas medidas mitigadoras contra impactos negativos ao meio ambiente, tais como a conservação das vias contra erosões e escorrimentos de efluentes para curso d'água, sinalizações com placas educativas, construção de fossas sépticas, nos casos onde haja geração de efluentes domésticos e outras.



Em relação às intervenções em APP posteriores a 2002, e mesmo as anteriores, com propostas de adequações pelo empreendedor devem ser realizadas, inclusive com a elaboração e execução de PTRF, exclusivamente com espécies nativas da região.

#### 8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Constam no parecer de Licença de Instalação, para o empreendimento em análise, 7 condicionantes sendo 6 para cumprimento durante a validade da Licença de Instalação e 1 a ser cumprida na formalização da Licença de Operação do empreendimento.

Abaixo serão relacionadas às condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação:

TABELA I

ITEM	CONDICIONANTES	SITUAÇÃO
1	Apresentar uma revisão da planta de arborização viária, adequando-a ao que foi informado no plano de arborização apresentado, principalmente no que se refere ao número de espécies, ao espaçamento entre elas e ao plantio dos dois lados das vias. Apresentar o cronograma de implantação da arborização viária, adequando-o ao cronograma de implantação do loteamento. Apresentar, ainda, a ART do engenheiro Florestal responsável pela elaboração do projeto de arborização viária.	Foi apresentado através de relatório de cumprimento de condicionantes (protocolo nº F014396/2007)
2	Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos que demonstrem a evolução da implantação da arborização viária.	O empreendedor apresentou relatórios, em julho/2009, março/2010, dez/2010, junho/2011 e dez/2011. Durante vistoria realizada em 28/02/2012, constatou-se a implantação da arborização viária. Ressalta-se que a arborização viária está em desenvolvimento para a gleba com maior grau de implantação, uma vez que outras áreas do empreendimento encontram-se em fase de implantação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

3	Apresentar o Contrato de Compra e Venda dos lotes, no qual deverá conter cláusula que informe as recomendações do “Parecer Técnico sobre a Viabilidade de Implantação do Parcelamento nas áreas com declividade entre 30% e 47%” elaborado pelo engenheiro geólogo Edézio Teixeira de Carvalho, aos interessados na compra dos lotes nos quais há ocorrência de faixa com tais declividades.	Foi apresentado através de relatório de cumprimento de condicionantes (protocolo nº F014396/2007)
4	Proceder ao enriquecimento florestal na área verde 5 e a recomposição florestal na área verde 6 (numeração de acordo com o projeto urbanístico apresentado em 08/2006), apresentando relatórios semestrais demonstrando o cumprimento desta condicionante.	O empreendedor apresentou relatórios, em julho/2009, março/2010, dez/2010 junho/2011 e dez/2011. Durante vistoria realizada em 28/02/2012, constatou-se o enriquecimento florestal objeto da condicionante em questão.
5	Apresentar manifestação do IEF relativa à destinação da área originalmente proposta para a constituição de RPPN. Na hipótese da impossibilidade de averbação de Reserva Legal da propriedade, propor medidas destinadas ao enriquecimento florestal dessa área.	Não foi verificado nos autos do processo manifestação do IEF, a respeito da constituição de RPPN, mesmo sendo solicitada pelo empreendedor. Para o imóvel onde este empreendimento exerce atividade, foi demarcada e averbada Reserva Legal.
6	Apresentar o projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP’s - degradadas, bem como o projeto de implantação de mata ciliar em APP’s degradadas, contendo, ambos, o cronograma de execução e as receptivas ARTs de seus autores.	Atualmente o projeto está sendo executado e monitorado.



Abaixo seguem as condicionantes que deverão ser cumpridas na formalização da Licença de Operação do empreendimento, conforme parecer técnico de Licença de Instalação:

**TABELA II**

ITEM	CONDICIONANTES	SITUAÇÃO
7.1	Anuência Prévia do Estado à luz do Decreto Estadual nº39.585/98.	A condicionante deverá ser cumprida na formalização da LO.
7.2	Manifestação do IPHAN-MG de que trata o Of. nº061/04-PR do IEPHA-MG, apresentado na fase de Licença Prévia no Anexo 9 da revisão do EIA/RIMA.	A condicionante deverá ser cumprida na formalização da LO.

### 9. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento Parque das Águas de Serra Morena – Residencial II obteve, em 15/12/2006, Licença de Instalação – LI com condicionantes, válida até 15/12/2008.

Em 08/09/2008, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo da Licença de Instalação obtida, devido ao atraso no cronograma de implantação das obras civis, aspectos climáticos e conjuntura econômica desfavorável, devido ao excesso de oferta no mercado. Neste diapasão, em 30/03/2009 o COPAM concedeu a prorrogação do prazo conforme fora requerido, com novo vencimento em 15/12/2010.

Em 18/11/2010, foi solicitado pelo empreendedor (protocolo nº R128099/2010) novo pedido de prorrogação de prazo da LI, por mais 02 anos.

A DN COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, preceitua em seu artigo 1º, inciso II que:

- Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Assim, como a Licença de Instalação, a qual se pretende prorrogar, foi concedida originariamente em 15/12/2006, entendemos ser viável a concessão da prorrogação até a data limite de 15/12/2012, em respeito à legislação ambiental pertinente ao caso.



## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar, após análise da documentação enviada para subsidiar esta solicitação, se manifesta, através desse parecer, favorável à solicitação de prorrogação do prazo da Licença de Instalação para o empreendimento Parque das Águas de Serra Morena - Residencial II, Processo COPAM n.º 01450/2003/002/2006, até 15 de dezembro de 2012.

### ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Elaborar, executar e monitorar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora), por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, para revegetação ou incremento com espécies nativas em áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, penderes destes ajustes. O projeto deve constar planta topográfica com localização das intervenções e cronograma de execução.	Dois meses para Elaboração do (PTRF). Iniciar o plantio no período das águas 2012/2013 e monitorar semestralmente, durante 3 anos.
02	Instalar placas educativas proibindo entrada de pessoas ou animais domésticos, deposição de lixo, corte de vegetação ou caça de animais silvestres nos limites das áreas de Reserva Legal que serão vizinhas de áreas de circulação de pessoas.	2 meses
03	Realizar as adequações propostas para regularização das ocupações antrópicas das áreas de preservação permanente, conforme laudo técnico e considerações previstas inclusive medidas mitigadoras previstas no item de APP deste parecer.	2 meses